



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO N° 4669, DE 31 DE MAIO DE 2021

*Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.*



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estendido até 15 de junho de 2021 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

**Art. 2º.** Fica prorrogado até 15 de junho de 2021 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica recomendada que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Caçapava se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 22 horas e 5 horas.

**Art. 4º.** Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de maio de 2021.**

PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## ANEXO I

Decreto nº 4669, de 31 de maio de 2021

### ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- \* feiras livres (comércio de gêneros alimentícios);
- \* hospitais, lavanderias, farmácias e lojas de produtos de limpeza e higiene;
- \* hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, devendo ter o acesso ao interior do estabelecimento, controlado de forma a permitir o ingresso limitado de pessoas, devendo ainda organizar filas para entrada e para os caixas com distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os consumidores;
- \* lojas de venda de alimento e medicamento para animais e serviço de banho e tosa;
- \* transportadoras, borracharias e oficinas de automotores; atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica geral e automotiva;
- \* lojas de venda de água mineral;
- \* padarias;
- \* restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais;
- \* postos de combustível e distribuidores de gás;
- \* funerárias;
- \* os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde;
- \* segurança pública e privada;
- \* transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;
- \* serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas;
- \* fábricas e indústrias;
- \* prestadores de serviços da construção civil;
- \* a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres;
- \* os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário;
- \* os escritórios de advocacia e Casa do Advogado;
- \* armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, sendo permitido o atendimento presencial desde que observadas as medidas sanitárias, bem como distanciamento mínimo de 1,50 metro entre os clientes no interior do estabelecimento e nas filas.
- \* atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permita a realização de cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com 40% da capacidade do local, distanciamento e controle de acesso, observadas as medidas sanitárias – de 1º de junho até 15 de junho de 2021

O horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais permanecem de acordo com a categoria de cada estabelecimento.

Para as atividades e serviços essenciais é permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega nos sistemas *delivery* e *drive thru*.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## Anexo II

**Decreto nº 4669, de 31 de maio de 2021**

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA, FIM DE SEMANA E FERIADOS  DO DIA 1º DE JUNHO ATÉ 15 DE JUNHO
Comércio ambulante, alimentação	* atividade permitida das 6h às 22h, com 40% da capacidade do local
Galerias e estabelecimentos congêneres	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local
Comércio	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local
Lojas de conveniência	* atividade permitida com 40% da capacidade do local
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículos e demais prestadores de serviços	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local
Restaurantes, bares lanchonetes e similares	* atividade permitida das 6h às 22h, com 40% da capacidade do local
Adegas e distribuidoras de bebidas	* atividade permitida das 6h às 21h com retirada no local
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida com 40% da capacidade do local
Prestação de serviços de ensino complementar, tais como, escolas de idiomas, informática e similares	* atividade permitida com 40% da capacidade do local
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Eventos, convenções atividades culturais	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local e controle de acesso
Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade permitida das 6h às 21h, com 40% da capacidade do local

## Ficam proibidos no Município de Caçapava

\* *atividades das Ligas Oficiais de todas as modalidades esportivas.*

\* *a prática de esportes coletivos.*

\* *atividades que gerem aglomeração, tais como: grandes festas, baladas, torcidas em estádio e shows com público em pé.*

## DA COMPETÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PENALIDADES

\* Caberá à Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto. (*Art. 11 do Decreto 4467, de 25/11/2020.*)

\* O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998). (*Art. 17 do Decreto 4467, de 25/11/2020.*)